

Estado de Mato Grosso
de Fardim, Prefeitura Municipal,
Lei nº 47, de 7 de Outubro de 1962.

Dispõe sobre a criação da taxa escolar no município

Faço saber que a Câmara Municipal de Fardim, decreta e em sanciona a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica criada a taxa Escolar que será cobrada na base de (10%) dez por cento sobre os tributos municipais, a partir do exercício de 1962.

79751 / 21

Artigo 2º - A Casa Escolar será aplicada na manutenção das escolas primárias e secundárias mantidas pelo município de Jardim.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Jardim, 25 de Outubro de 1961.

(a) Estácio Lima Martins
(Pessoa)